

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0004459-40.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Requerente: Edison Roberto Matos- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: Valor Consultoria Imobiliária Ltda - Representado(a) pelo preposto Sr.

Odair José Estella, RG. 22.744.668-9, CPF. 133.322.848-19 - com sua Advogada Dra. ELAINE R. DE ALUQUERQUE PRADO OAB/SP 268.918.

Aos 01 de junho de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-A requerida pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-1.000,00, em uma única parcela no valor de R\$-1.000,00, vencendo-se dia 12/08/2016; 2-O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente do autor, Banco do Brasil S/A - Agência 514-2 C/C 26993-X, (CPF. 109.075.318-73) eo(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3-O não pagamento da parcela, implicará no vencimento antecipado além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida; 4-A requerida solicita o prazo de cinco dias úteis para regularizar sua representação processual. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Defiro o pedido de prazo. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Secão V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	
Preposto:	Adv. Requeridos(s):